

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2021 – SETRAB/DF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Contrato SIGGO nº 042596

Processo SEI nº 04012-00003706/2020-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905, nesta Capital, inscrita no **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001- 59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado, a empresa **ATLANTIC MUDANÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia BR – 060, Quadra 24, Lote 15, Recreio do Funcionário Público – Goiânia/GO – CEP: 74.393-351, inscrita no **CNPJ nº 09.144.019/0001-86**, neste ato representada por **WARLEY BRUNO ALVES TIMÓTEO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1529468, CTPS-GO, inscrito sob o CPF nº 037.908.491-03, na qualidade de **DIRIGENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2020 DETRAN/DF (SEI – [52142313](#)), da Ata de Registro de Preços nº 08/2020 (SEI – [52143278](#)), do Termo de Referência nº 26 (SEI – [50092472](#)), da Manifestação de Interesse da Autoridade Competente em aderir à Ata de Registro de Preços (SEI – [50370520](#), [50357075](#)), da Anuência do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (SEI – [51845973](#)), da Anuência do Fornecedor (SEI – [51045911](#)), da Proposta do Fornecedor (SEI – [51046052](#)), da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto nº 39.103/18, da Portaria SEPLAG nº 265/18 e do Parecer Normativo nº 518/19-PRCON/PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de transporte rodoviário local de carga (mudança), com caminhão do tipo “baú”, com fornecimento de mão de obra, embalagens, equipamentos e ferramentas necessárias para efetuar a mudança para nova sede da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, visando o transporte de mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, inclusive do Centro de Processamento de Dados, materiais de escritório, processos e documentos em geral, cofres, materiais de consumo e demais bens pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 26 (SEI – [50092472](#)) e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Locais de Origem e Destino dos Bens a serem transportados:

4.2.1. **Origem:** Atual Sede da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, localizada no **Setor Comercial Sul, Quadra 6, Lotes 10/11 - Ed. Guanabara – Asa Sul – CEP: 70.306-905 – Brasília-DF;**

4.2.2. **Destino:**

I) **75% (setenta e cinco por cento)** dos bens transportados deverão ser entregues na nova Sede da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, situada no **Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEP/DF Quadra 511, Bloco A – Asa Norte, CEP: 70.758-900, Brasília – DF**, e os demais itens, devidamente classificados pela SETRAB, deverão ser entregues e acondicionados no seguinte endereço:

II) **25% (vinte e cinco por cento)** dos bens transportados deverão ser entregues na Galeria do Trabalhador, unidade desta Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, localizada no **Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 01, Galeria Oeste, Asa Norte, CEP: 70.711-000, Brasília – DF.**

4.3. Especificações e Horário para a Prestação de Serviços:

4.3.1. O **horário de funcionamento da SETRAB/DF é das 08:00h às 18:00h**, podendo, a critério do órgão, os serviços serem prestados aos sábados, domingos e feriados, a fim de não atrapalhar o funcionamento regular dos serviços prestados a sociedade. Dessa forma, a prestação dos serviços de transportes pode ocorrer em dias úteis e/ou não úteis;

4.3.2. Serão objetos do serviço: mobiliário, equipamentos mecânicos, eletrônicos, eletrodomésticos, de informática, caixas de arquivos e utensílios em geral, material de escritório, livros, processos, documentos e outros de interesse da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

4.3.3. O objeto do Termo de Referência nº 26 (SEI – [50092472](#)) está restrito ao transporte de cargas inanimadas e não perecíveis;

4.3.4. Deverá ser incluso no preço ofertado os valores de seguros, obrigatório e facultativos; taxas, impostos, materiais, tributos; embalagens, os serviços de carga e descarga, e demais itens de custos necessários à execução dos serviços.

4.4. Prazo de Início e Execução dos Serviços:

4.4.1. A empresa vincular-se-á aos prazos estabelecidos em cada etapa do cronograma a ser definido pela SETRAB/DF, constante da Ordem de Serviço, disponibilizando toda infraestrutura de pessoal e material necessária para cumprimento do estabelecido do Termo de Referência nº 26 (SEI – [50092472](#));

4.4.2. O cronograma de mudança será apresentado à empresa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, antes da emissão da Ordem de Serviço;

4.4.3. A Ordem de Serviço será encaminhada à empresa contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos do prazo estabelecido para o início dos serviços;

4.4.4. A Ordem de Serviço emitida pela SETRAB/DF conterá, além do prazo para o início dos serviços, a quantidade de unidades que serão removidas por dia, a quantidade estimada de metros cúbicos, o valor total dos bens a serem transportados, a quantidade de caminhões e funcionários/carregadores necessários, devendo a empresa certificar-se da estrutura organizacional da SETRAB/DF, como forma de dimensionar a demanda de serviço;

4.4.5. A Contratada receberá junto com a Ordem de Serviço o cronograma de Mudança atualizado, que deverá ser cumprido conforme prazos e condições estabelecidos.

4.4.5.1. Havendo novas alterações no cronograma do projeto de mudanças que modifique os prazos estabelecidos para a prestação do serviço da Contratada, esta será notificada pelo executor.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

ITEM	UND	QT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	M³	1.300	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte e mudança de mobiliário tipo mesa, cadeiras poltrona armários, arquivos e documentação e geral.	R\$ 21,00	R\$ 27.300,00

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária nº 001/2021 - SETRAB/SUAG/DIORE/GEOR (SEI – [53975391](#)):

I) CÓDIGO/U.G.: 250101 – 00001 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL;

II) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 – SETRAB;

III) ESFERA: 1 – FISCAL;

IV) PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.8228.8517.0161 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – DISTRITO FEDERAL;

V) NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), conforme a Nota de Empenho n.º 2021NE00001, emitida em 12/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário (SEI – [54013855](#)).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, excetuando-se:

7.5.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.5.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto distrital nº 32.767/2011).

7.2. Com intuito de corroborar com a legislação vigente a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos de inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Em conformidade ao inciso XIII, artigo 55, o contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (SEI – [48938976](#)).

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias a contar de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1. A Contratada deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato, sendo **R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1. Acompanhar e fiscalizar a embalagem e o acondicionamento de todos os bens, processos, materiais de consumo localizados nas respectivas Seções, de acordo com os prazos e condições definidos no Projeto de Mudança;

10.2. Acompanhar e Lacrar as portas do baú do caminhão quando concluído o carregamento e conferir o lacre no momento do descarregamento;

10.3. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

10.4. A Contratante se obriga a permitir o acesso dos funcionários da Contratada para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente;

10.5. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

10.6. A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

- 10.7. A Contratante deverá fiscalizar a quantidade e a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços e deverá solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não estejam atendendo às necessidades de serviço;
- 10.8. Emitir Ordem de Serviço de Transporte, indicando o endereço de origem, endereço de destino, valor da carga para fins de seguro, especificações do material, quantidade e demais observações necessárias ao transporte do objeto;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar o serviço cujos preços estão registrados, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao prestador do serviço a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 10.10. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado;
- 10.11. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 10.12. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso;
- 10.13. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 14 do Termo de Referência nº 26 (SEI – [50092472](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada deverá ter apólice de seguro contendo obrigatoriamente os requisitos exigidos na Resolução nº 123/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C);
- 11.2. A contratada deverá dispor de caixas de papelão, fitas, papel manteiga, plástico polibolha, papel *kraft*, cobertores, etiquetas, lacres e demais materiais necessários para a correta embalagem, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas de cada unidade administrativa, de acordo com a natureza do material a ser transportado, garantindo sua integridade, conservação e inviolabilidade do objeto a ser transportado;
- 11.3. A Contratada deverá fornecer: mão-de-obra especializada para carga e descarga dos caminhões; embalagens apropriadas para todos os tipos de bens e equipamentos transportados; mão de obra especializada para efetuar a desmontagem e montagem de bens e equipamentos, incluindo arrumação de todos os bens transportados;
- 11.4. A empresa contratada deverá indicar, antes do início das atividades, 1 (um) preposto que deverá acompanhar pessoalmente todas as etapas do processo de mudança e responderá pelo serviço prestado e por todos os atos praticados pelo seu pessoal no cumprimento dos itens contratuais. O preposto manterá contato direto com a fiscalização;
- 11.5. O transporte será efetuado por funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e identificados;
- 11.6. A Contratada deverá seguir rigorosamente com o cronograma previsto no Projeto de Mudança, mesmo havendo possibilidade de o transporte ocorrer sem a ocupação integral do baú;
- 11.7. A Contratada deverá zelar pelo sigilo dos serviços prestados, não divulgando nem fornecendo dados ou informações referentes aos bens transportados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela Contratante;
- 11.8. A Contratada deverá zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, bem como fornecer e exigir o uso de ferramentas e quaisquer materiais envolvidos na desmontagem, no transporte e posterior montagem, mesmo que não estejam aqui especificados;
- 11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 11.10. Reparar todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a

execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

11.11. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer dos bens transportados, sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 dias úteis, após notificação do gestor do contrato;

11.12. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência nº 26 (SEI – [50092472](#));

11.13. A Contratada deverá ainda:

I) Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

II) Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para a perfeita execução do transporte;

III) Manter um diário de ocorrências nos percursos relativos aos serviços, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos;

11.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.17. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.18. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.19. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.20. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato;

11.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência nº 26 (SEI – [50092472](#)) e sua Proposta (SEI – [51046052](#)), assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.22. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;

11.23. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;

11.24. Constituem obrigações da empresa contratada as condições constantes no item 13 do Termo de Referência 26 (SEI – [50092472](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos;

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento;

12.3. Fica vedada a subcontratação parcial ou total, a dação em garantia e a cessão ou transferência do CONTRATO a terceiros, conforme item 5 do Termo de Referência 26 (SEI – [50092472](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Caso contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, páginas nº 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer nº 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento à Lei nº 5.087/2013, Lei nº 5.448/2015 e Lei nº 8.213/1991

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados;

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

19.3. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato;

20.2. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 12.12.2012).*

Brasília/DF, janeiro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado/SETRAB – DF

Pela CONTRATADA:

WARLEY BRUNO ALVES TIMÓTEO

Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Warley Bruno Alves Timoteo, Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 18/01/2021, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54078980** código CRC= **E19402DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF

04012-00003706/2020-70

Doc. SEI/GDF 54078980

Criado por [helton.carvalho](#), versão 2 por [helton.carvalho](#) em 13/01/2021 10:24:01.